

A análise da constitucionalidade das emendas nº 86/2015 e a nº 95/2016 pelo Supremo Tribunal Federal – vinculações para o custeio dos direitos sociais e vedação ao retrocesso social

Marina Tanganelli Bellegarde

Doutoranda e mestre em Direito Financeiro, Tributário e Econômico pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Pós-graduada em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET). Professora de curso de pós-graduação. Registro ORCID®: <https://orcid.org/0009-0007-3836-2698>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9075065730096508>.

Resumo: A Constituição Federal prevê liberdade para o legislador orçamentário, mas estabelece limites como as vinculações para o custeio dos direitos fundamentais e a vedação ao retrocesso social. A Emenda Constitucional nº 86/2015 e a nº 95/2016 tensionaram tais limites, sendo que essa questão foi levada à análise do Supremo Tribunal Federal, conforme será apresentado no presente estudo.

Palavras-chave: Direito Financeiro. Legislador orçamentário. Vinculações para o custeio dos direitos fundamentais. Vedação ao retrocesso social. Saúde. Educação. Supremo Tribunal Federal.

Sumário: Introdução – **1** Liberdades e limites do legislador orçamentário – **2** Vinculações para custeio dos direitos fundamentais – **3** Princípio da proibição do retrocesso social – **4** Os impactos nos direitos fundamentais pelas Emendas à Constituição nº 86/2015 e nº 95/2016 – Conclusão – Referências

Introdução

A Constituição Federal prevê liberdade para disposição de regras financeiras, em especial em âmbito orçamentário, mas também estabelece determinados limites explícitos ou implícitos, que deverão ser observados.

Dentre os limites explícitos, há as vinculações para o custeio dos direitos fundamentais, que possuem características que as configuram como verdadeiras cláusulas pétreas constitucionais, não podendo ser objeto de deliberação sequer pelo poder constituinte derivado.

Há, também, os limites implícitos, como a vedação ao retrocesso social, que é extraído a partir dos desígnios traçados pela Constituição, atuando como princípio constitucional e, por esse motivo, se aplicam a todo o universo jurídico.